



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN

Publicado no D.O.E. 02/12/2021

Seção I Página 78

Deliberação CONESAN nº 04/2021, de 30 de novembro de 2021.

Cria a Câmara Técnica de Planejamento e Controle Social e revoga a Deliberação CONESAN nº 03, de 26 de dezembro de 2012.

Considerando a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e determina o Controle Social como atividade obrigatória para a política pública de saneamento básico;

Considerando a Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

Considerando o Decreto 54.644, de 5 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 64.115, de 26 de fevereiro de 2019;

O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo 1º - Fica instituída, a Câmara Técnica de Planejamento e Controle Social, com as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver e acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados ao saneamento básico;
- II. Discussão aprofundada de matérias específicas, relacionadas à área de saneamento básico;
- III. Receber as solicitações da Plenária do CONESAN para estudos, pareceres e outros trabalhos afins;
- IV. Apresentar à Plenária do CONESAN relatórios, pareceres e propostas para manifestação dos conselheiros;
- V. Propor a criação de Grupos de Trabalho - GTs, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão, os quais poderão ser referendados pela Plenária;
- VI. Promover debates técnicos sobre os assuntos pertinentes ao setor saneamento;
- VII. Apoiar o exercício do controle social colegiado, metropolitano, regionalizado e local nos processos para formulação de políticas sobre serviços públicos de saneamento básico, desde o planejamento à avaliação, em todos os municípios e microrregiões do Estado, respeitadas as autonomias municipais;
- VIII. Instituir, adotar e participar de outros mecanismos de controle social, incluindo:
 - a) debates e audiências públicas metropolitanas, regionalizadas e locais;
 - b) consultas públicas e conferências;

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Planejamento e Controle Social será de caráter permanente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN

Artigo 3º - A Câmara Técnica de Planejamento e Controle Social será composta por:

- I. no mínimo 2 (dois) membros do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 54.644, de 5 de agosto de 2009 que represente o Segmento Estado;
- II. no mínimo 2 (dois) membros do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 54.644, de 5 de agosto de 2009 que represente o Segmento Municípios;
- III. no mínimo 2 (dois) membros do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 54.644, de 5 de agosto de 2009 que represente o Segmento Entidades da Sociedade Civil;
- IV. no mínimo 2 (dois) membros convidados conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 54.644, de 5 de agosto de 2009.

§ 1º - O processo de escolha será conduzido pela Secretaria Executiva do CONESAN, em reunião ordinária do Plenário do CONESAN.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência e a finalidade dos seus membros.

§ 3º - Os conselheiros eleitos para compor a Câmara Técnica de Planejamento e Controle Social poderão indicar como representantes especialistas com conhecimento técnico na área de saneamento básico.

§ 4º - A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita em até 15 (quinze) dias a contar da reunião ordinária mencionada no § 2º do artigo 3º desta Deliberação.

§ 5º - A Câmara Técnica deverá eleger um coordenador dentre seus membros, cujo órgão, entidade ou ente federativo representado fornecerá suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 6º - O coordenador da Câmara Técnica de Planejamento e Controle Social têm por atribuições coordenar, organizar, liderar, direcionar e sintetizar os trabalhos, convocar, elaborar e assinar atas de reuniões, dar ciência ao Plenário dos temas debatidos e conclusões de seus trabalhos, bem como manter a Secretaria Executiva do CONESAN informada de todos os atos relevantes praticados, dentre outras relacionadas ao foco dos objetivos do grupo.

Artigo 4º - Para as reuniões sobre controle social de determinado Município poderão ser convidados a participar:

- I. Representantes do Município e da sociedade civil local;
- II. Empresa, autarquia ou órgão operador de serviços de saneamento básico local;
- III. Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Parágrafo único - Nas reuniões de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada ampla divulgação local da data e do horário dos trabalhos.

Artigo 5º - A Secretaria Executiva do CONESAN acompanhará os trabalhos da Câmara Técnica.

Artigo 6º - Revoga-se a Deliberação nº 03, de 26 de dezembro de 2012.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN**

Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Presidente do CONESAN
Conselho Estadual de Saneamento

JOSÉ RODRIGUEZ VAZQUEZ
Secretário Executivo CONESAN
Conselho Estadual de Saneamento



Assinaturas do documento



"Deliberação CONESAN n 04-2021"

Código para verificação: **NHUEZP0H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **JOSÉ RODRIGUEZ VAZQUEZ**

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 17/11/2021 - 11:49:38 e válido até 17/11/2121 - 11:49:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SIMA.018948/2021-24** e o código **NHUEZP0H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.